

## Tax News Flash nº 11/2014

### Getting to the point

#### Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia - Determinação do direito à dedução do IVA - Bens de utilização “mista”

Foi publicado, no dia 10 de Julho, o Acórdão (C-183/13), do Tribunal de Justiça da União Europeia (“TJUE”), no âmbito do processo que opôs o Estado português ao Banco Mais, S.A.

O TJUE concluiu que o Direito Comunitário não se opõe a que um Estado-membro, no caso concreto, Portugal, obrigue um banco que realiza, simultaneamente com a actividade geral bancária, operações de locação financeira, a incluir, na fracção que serve para determinar o direito à dedução dos bens e serviços de utilização mista (*i.e.*, bens e serviços utilizados indistintamente para a realização de operações que conferem e que não conferem o direito à dedução do IVA incorrido), apenas a componente dos juros incluídos nas rendas de contratos de locação financeira, quando a utilização dos bens e serviços em causa seja sobretudo determinada pelo financiamento e gestão destes contratos.

Cabe agora ao Supremo Tribunal Administrativo - órgão jurisdicional de reenvio do processo - verificar, no caso concreto, os pressupostos definidos pelo TJUE para a aplicação da decisão.

Esta decisão tem por base a interpretação da alínea c) do número 2 do artigo 173º da Directiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de Novembro de 2006, transposta para o direito nacional através do número 2 e da alínea b) do número 3, ambos do artigo 23º do Código do IVA, que permite que a Autoridade Tributária e Aduaneira obrigue um sujeito passivo a utilizar o método da afectação real em detrimento do método do *pro rata* previsto no número 4 do artigo 23º do Código do IVA, quando a utilização deste último conduza a distorções significativas na tributação.

Ao longo dos últimos anos temos vindo a acompanhar os nossos clientes, no sentido de determinar critérios que permitam um correcto apuramento do IVA a recuperar quanto aos denominados recursos de utilização mista.

Caso, entretanto, tenha alguma questão, estamos à inteira disposição para analisá-la, nomeadamente à luz do referido Acórdão.

Consulte o Acórdão [aqui](#).

Para mais informações, contacte-nos:

**Lisboa** +351 210 427 500

**Porto** +351 225 439 200

**Luanda** +244 222 679 600

[www.deloitte.pt](http://www.deloitte.pt)

“Deloitte” refere-se à Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido, ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro, sendo cada uma delas uma entidade legal separada e independente. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e suas firmas membro consulte [www.deloitte.com/pt/about](http://www.deloitte.com/pt/about).

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria, corporate finance a clientes nos mais diversos sectores de actividade. Com uma rede, globalmente ligada, de firmas membro, em mais de 150 países, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados, conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os cerca de 200.000 profissionais da Deloitte empenham-se continuamente para serem o padrão da excelência.

Esta publicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited ou por qualquer das suas firmas membro, respectivas subsidiárias e participadas (a “Rede Deloitte”). Para a tomada de qualquer decisão ou acção que possa afectar o vosso património ou negócio devem consultar um profissional qualificado. Em conformidade, nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta publicação.

